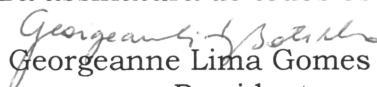




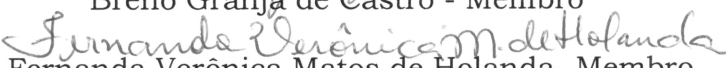
ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Ata da 807ª (Octingentésima Sétima) Reunião da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Ceará.**

Às 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 09 de agosto de 2013, na sala de reunião da Comissão de Licitação, reunidos os membros, objetivando a abertura dos envelopes de habilitação e, posteriormente, a abertura dos envelopes de preços, caso não ocorra nenhuma manifestação de impugnação. Licitação com o escopo de contratar empresa especializada em engenharia para a construção do novo Fórum da Comarca de Assaré, localizado no Município de Assaré - Ceará, conforme Concorrência Pública nº 01/2013 e tendo como Presidente, a Sra. Georgeanne Lima Gomes Botelho. Participaram as empresas: **Tempo Engenharia Ltda, Construtora Platô Ltda e Constroe Construções e Eletrificação Ltda**. Inicialmente, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, sendo analisados pelos membros da Comissão e pelos engenheiros Charbel de Aguiar Florêncio, membro da Comissão Permanente de Licitação e Cláudio Régis Gomes Leite, ambos indicados pelo Departamento de Engenharia desta Corte para proceder análise do acervo técnico. Após avaliação dos documentos, a Comissão e a equipe técnica do TJCE consideraram **HABILITADA** a empresa Construtora Platô Ltda e **INABILITADAS** as empresas Constroe Construções e Eletrificação Ltda, por não ter apresentado o termo de indicação do pessoal técnico qualificado, previsto no item 4.2.3.2 do Anexo 05 do Edital, não ter atendido na íntegra ao item 4.2.3.3, vez que não comprovou ter executado os serviços previstos no item 4.2.3.3.1, alínea " b ", incisos II, III e IV do Edital, e, não ter atendido ao item 4.2.3.4 do Edital, vez que não comprovou a execução dos serviços relacionados nas alíneas " a, b, d, e, f e g " deste item e Tempo Engenharia Ltda, por não ter apresentado o termo de indicação do pessoal técnico qualificado, previsto no item 4.2.3.2 do Anexo 05 do Edital, não ter atendido na íntegra ao item 4.2.3.3, vez que não comprovou ter executado os serviços previstos no item 4.2.3.3.1, alínea " b ", inciso I do Edital, e, não ter atendido ao item 4.2.3.4 do Edital, vez que não comprovou a execução dos serviços relacionados nas alíneas " b e h " deste item. Posteriormente, a Presidente submeteu os documentos de habilitação para análise dos representantes das empresas **Tempo Engenharia Ltda, Sr. José Rosivan Barbosa Oliveira e Construtora Platô Ltda, Sr. Antônio Lopes Pinheiro Landim Neto**. Os representantes das empresas Tempo Engenharia Ltda, Sr. José Rosivan Barbosa Oliveira e Construtora Platô Ltda, Sr. Antônio Lopes Pinheiro Landim Neto manifestaram intenção de registrar em Ata que consideram o prazo estipulado no Edital para execução da obra inexecutável. Fica desta forma, suspensa a licitação, aberto o prazo de recurso. Uma nova data para abertura dos envelopes de preço será marcada posteriormente e divulgada a todos os interessados. Os envelopes contendo as propostas de preços permanecerão em poder desta Comissão, os quais foram rubricados por todos em suas emendas. Por fim nada mais havendo para registrar, Eu, Francisco Lindomar Rodrigues da Silva, Secretário desta Comissão, lavrei a presente ata, a qual lida e aprovada, seguirá para assinatura de todos os presentes.

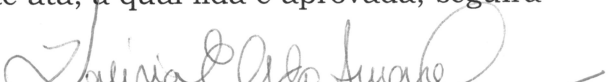
  
Georgeanne Lima Gomes Botelho  
Presidente

  
Breno Granja de Castro - Membro

  
Fernanda Verônica Matos de Holanda - Membro

  
Cláudio Régis Gomes Leite

  
Tempo Engenharia Ltda

  
Valeria Esteves Gurgel do Amaral  
Vice-Presidente

  
Charbel de Aguiar Florêncio - Membro

  
Luís Valdemiro de Sena Melo - Membro

  
Construtora Platô Ltda